AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1777217 - SP (2018/0289016-3)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: PRD VENDAS LTDA
OUTRO NOME	: SABIÁ ASSESSORIA IMÓBILIÁRIA LTDA
AGRAVANTE	: SABIA RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
AGRAVANTE	: PRD GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA
ADVOGADOS	: PAULO WAGNER PEREIRA - SP083330 DEAN CARLOS BORGES - SP132309
OUTRO NOME	: START SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	: DEAN CARLOS BORGES E OUTRO(S) - SP132309
AGRAVADO	: DOMINIQUE FEITOSA VIEIRA SILVA
AGRAVADO	: WELLINGTON VIEIRA SILVA
ADVOGADO	: MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D"AVILA E OUTRO(S) - SP105203
INTERES.	: VBI SABIA 4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	: PAULO WAGNER PEREIRA E OUTRO(S) - SP083330

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. COMISSÃO DE INTERMEDIAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. SÚMULAS 05 E 07/STJ.

1. Ação declaratória de nulidade de cláusula contratual c/c repetição de indébito e indenização por danos morais e materiais.

2. É válida a cláusula contratual que transfere a obrigação do pagamento da comissão de corretagem ao adquirente do imóvel, desde que previamente informado do repasse, circunstância não observada na hipótese.

3. Alterar o julgamento proferido pelo TJ/SP, a fim de acolher a alegação das recorrentes, no sentido de ser devido o pagamento da comissão de corretagem ou congênere, porquanto devidamente pactuada, seria necessária a interpretação de cláusulas contratuais e o reexame do acervo fático-probatório, o que é vedado pelas Súmulas 5 e 7/STJ.

4. Agravo interno no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam

os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora